



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 105/2023

Processo Administrativo n.º 0001383-80.2023.4.05.7000.

PAD n.º 15/2023. Assinatura do software FIGMA PROFESSIONAL por um período de 12 meses. Parecer favorável, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG. Atualização dos valores do limite da dispensa de licitação estabelecida pelo Decreto n.º 11.317/2022.

1. Relatório.

Em observância ao que estabelece o Ato n.º 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o presente processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica, em face da solicitação de aquisição de assinatura do software FIGMA PROFESSIONAL, por um período de 12 meses, a ser utilizado pela Divisão de Desenvolvimento e Inovação; conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

A Seção de Microinformática, unidade técnica demandante, assim justificou a contratação (doc. 3289439):

“É uma das principais ferramentas do mercado para desenhar interfaces de aplicativos ou softwares e interações baseadas em inteligência artificial (IA), como chatbots, seja no aspecto da escrita dos diálogos (UX Writing – Experiência de Usuário textual), seja na organização lógica para atendimento desses requisitos de diálogos. Enfim, projetos que necessitam de uma boa documentação atrelada à capacidade de toda a equipe ter visualização do que está sendo desenvolvido;

· O Figma trabalha com questões de colaboração entre designers (pessoas responsáveis pela estrutura da informação, bem como no que se refere à paleta de cores, fontes, responsividade, acessibilidade, etc) ou mesmo entre stakeholders (pessoas que precisam de uma solução em software para os seus problemas cotidianos). Ou seja, a edição dos projetos pode ser feita de maneira simultânea entre os colaboradores em questão;

· Versionamento automático com o lançamento de plug-ins (módulo de extensão é um programa de computador usado para adicionar funções a outros programas maiores, provendo alguma funcionalidade especial ou muito específica) para expandir a capacidade da plataforma, a possibilidade de acesso em qualquer lugar e as ferramentas de vetor que permitem criar diferentes formas no seu design. O fato de o Figma estar se espalhando rapidamente por diversas comunidades relacionadas ao design também é um grande mérito da ferramenta, o que estende a capacidade de colaborar, sem complicações, com diferentes equipes;

· O Figma é web-based (plataforma online acessível a qualquer hora/lugar/equipamento). Ou seja, independe do sistema operacional que os

envolvidos possam ter;

· Possui uma das comunidades mais ativas das ferramentas colaborativas para UI (Interface de Usuário. Do inglês “User Interface”) e UX (Experiência do Usuário. Do inglês “User eXperience) de tal forma que tem rica biblioteca em termos de ferramentas e templates (modelos de layouts ou padrões facilitadores para construção e reuso de estruturas, componentes, etc). Essa biblioteca auxilia na performance do trabalho no que se refere a entregáveis (qualquer pedaço de código que possa ser testado, estruturas de telas, etc) ou mesmo ao refinamento do layout. Dessa forma, facilita o processo de agilização do trabalho.

· Possui bons recursos de prototipação (pré-estruturas virtuais, mas conceitualmente similares no aspecto funcional a plantas baixas, maquetes, etc) e excelente desempenho nessa função;

· O Figma terá em breve o FigJam que possui uma estrutura similar, em termos colaborativos, com o Miro. O que ajudará mais ainda no processo de ideação, ou seja, processo conceitual de criação das estruturas necessárias, discussões, para a formação dos componentes ou mesmo de estruturas mais complexas em termos de software.”

A Administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG.

Verifica-se que a empresa OP Tecnologia e serviços LTDA ofereceu a proposta mais vantajosa para a aquisição da mercadoria objeto de contratação (doc. 3432973).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. DOD – Documento de Oficialização da Demanda n.º 3/2023 (doc. 3289439);
2. Estudo Técnico Preliminar (doc. 3289440);
3. Análise de Riscos (doc. 3289441);
4. Termo de Referência (doc. 3289442);
5. Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 16/2023 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Eletrônico do TRF5 (docs. 3415685; 3415691 e 3415706);
6. Resultado de dispensa eletrônica (doc. 3432674), indicando a proposta da empresa OP Tecnologia e serviços LTDA como a mais vantajosa para a Administração;
7. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, indicativa da seguinte situação: Receita Federal e PGFN, com validade até **19/09/2023**; Trabalhista, com validade até **19/09/2023** e FGTS, com validade até **19/04/2023** (doc. 3432531);
8. Pedido de Autorização de Despesa n.º 15/2023, com os campos devidamente preenchidos (doc. 3331917);
9. Solicitação de empenho (doc. 3432976);
10. Informação do saldo para dispensa de licitação (doc. 3414256);
11. A Divisão de Programação Orçamentária informa que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros e registra que a despesa será classificada no Programa de Trabalho n.º 168462, sendo indicado: Elemento de Despesa n.º 339040.19, no valor de R\$ 1.504,49; Reserva 2023 PE 000 119; DTI – Custeio.

É o que há de relevo para ser relatado.

Passo a opinar.

2. Análise Jurídica.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento, realizada com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso XI, da IN n.º 3/2022 TRF5-DG, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1. Da possibilidade jurídica de contratação direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), portanto, pode ser contratado diretamente, dada a dispensabilidade da licitação (doc. 3432976).

2.2. Do processo de contratação direta.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Estabelece a referida IN que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica consoante prevê a IN n.º 3/2022 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Demais disso, observa-se que a Administração valeu-se da melhor proposta obtida na Dispensa Eletrônica n.º 16/2023, cujo valor está aquém da estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 3331894).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos **despacho do Diretor Administrativo** (doc. 3409533) dando continuidade ao processo de contratação direta e os **documentos de oficialização da demanda**, bem como o **termo de referência**, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3. Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou o saldo disponível para a Subclasse do CNAE de n.º 6203-1/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não Customizáveis (doc. 3414256), em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 2º, da IN n.º 3/2022 TRF5-DG.

2.4. Da possibilidade de substituição de termo de contrato por instrumento equivalente.

Vale salientar que o art. 95, I, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois o valor da presente contratação está dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e, em decorrência da natureza jurídica da contratação e o seu baixo valor^[1], a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

2.5. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à aquisição da assinatura do software FIGMA PROFESSIONAL, por um período de 12 meses, através da contratação direta da empresa OP Tecnologia e serviços LTDA, em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 15/2023, e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

[1] Lei n.º 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

Em 17 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 17/04/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 17/04/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 17/04/2023, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3451081** e o código CRC **C176F2DE**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

Processo Administrativo n.º 0001383-80.2023.4.05.7000.

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 105/2023, para autorizar a aquisição da assinatura do software FIGMA PROFESSIONAL, por um período de 12 meses, através da contratação direta da empresa OP Tecnologia e serviços LTDA, em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 15/2023, e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO**, em 17/04/2023, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3451099** e o código CRC **18130982**.